



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO  
N.º 7913/2025**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES DE PROJETOS CULTURAIS DO  
SESI-SP, NO ÂMBITO DE CHAMAMENTOS E OUTROS MECANISMOS DE  
SELEÇÃO DA ENTIDADE**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 20/01/2026 ATÉ 20/04/2026**

**GERÊNCIA DE COMPRAS**



## SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO .....	6
5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	6
6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO .....	8
7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	9
8. DA CONTRATAÇÃO .....	9
9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO .....	10
10. DO PAGAMENTO .....	11
11. DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	13
13. CASOS OMISSOS .....	13



## REGULAMENTO DECREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO - Nº 7913/2025

### 1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, poderá ser obtido no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

1.2. As normas deste Credenciamento serão condicionadas à inexistência de competição e ao enquadramento das necessidades concretas do Sesi-SP.

1.3. Este Processo de Credenciamento poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de avaliação e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP, nos termos deste Regulamento, Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por meio de avaliadores e/ou pareceristas vinculados às empresas credenciadas, integrantes de seu quadro funcional, profissionais do setor cultural e artístico, conforme requisitos e condições ora estabelecidos, indicados no momento de inscrição neste credenciamento.

2.1.2 Forma de Contratação: **Sem disputa.**

2.1.3 Período das inscrições: **90 dias, podendo ser prorrogado por até 05 anos.**

2.1.4 Vigência do Credenciamento: **12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 05 anos.**

2.1.5 Vigência Contratual: **12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 do RCA.**

2.2. A atuação da empresa credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao Sesi-SP, quando assim for solicitado.

2.3. O Processo de Credenciamento será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Regulamento de Credenciamento e nos seguintes anexos:

**Anexo A**

Modelo de Declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento



<b>Anexo B</b>	Memorial Descritivo
	Anexo I – Relação de Profissionais
<b>Anexo C</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>Anexo D</b>	Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome
<b>Anexo E</b>	Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD
<b>Anexo F</b>	Termo de Confidencialidade
<b>Anexo G</b>	Minuta de Carta Proposta
<b>Anexo H</b>	Declaração de Representação
<b>Anexo I</b>	Cronograma

## 2.3 Definições

**Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

**Gestor do Sesi-SP:** responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Credenciamento.

**Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Credenciamento.

**Participante:** empresa que apresentar inscrição para o Credenciamento.

**Credenciada:** empresa habilitada no Processo de Credenciamento.

**Contratada:** empresa selecionada do Processo de Credenciamento.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 do dia **20/01/2026** até as 23h59 do dia **20/04/2026**, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br)

3.1.1. O prazo para recebimentos das inscrições poderá ser prorrogado, caso o Sesi-SP não receba inscritos para atendimento das demandas. A data de prorrogação, se houver, será veiculada por meio da página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

3.1.2. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não serão admitidos participantes:

3.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;



3.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP ou do Senai-SP;

3.3.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP.

3.3.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às participantes nos mesmos endereços eletrônicos citados no subitem 1.1 do Regulamento de Credenciamento.

3.4. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento de credenciamento, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos anteriormente citados, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.5. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no **Anexo C**.

3.6. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no **Anexo C**.

3.7. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.



3.11. A participante interessada poderá requerer ao credenciamento em diversos serviços e regiões, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

3.12. As inscrições que cumprirem todas as exigências de qualificação serão credenciadas.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão preparar o pedido de credenciamento em conformidade com as instruções deste Regulamento, conforme abaixo:

4.1.1. As inscrições deverão ser feitas, por meio eletrônico, através do *e-mail*: [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br).

4.1.2. Os documentos podem ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.1.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido de inscrição, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida entrega.

4.1.4. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

#### 5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento do Credenciamento, autorizando o uso da imagem, voz e nome, e o tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Credenciamento, e atestando:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) não ter em seu quadro societário ou empregar profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Regulamento do Credenciamento, pessoa física que pertence ou pertenceram ao quadro de funcionários do Sesi-SP ou do SENAI-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data do pedido de credenciamento.



5.2. **Anexo C (Proposta Comercial)** – datada e assinada, na qual deverá constar os serviços de interesse de participação.

5.3. **Anexo D (Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome)** – assinado por cada indicado da empresa.

5.4. **Anexo E (Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD)** – assinado por cada indicado da empresa.

5.5. **Anexo H (Declaração de Representação)** – assinado por cada indicado da empresa.

5.6. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

5.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.8. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

5.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.11. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

5.11.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

5.12. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do **RG e CPF**.

5.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



### 5.13. Aptidão Técnica

5.13.1. **Anexo I**, do Anexo B – **Relação de Profissionais** que serão alocados na prestação de serviços;

5.13.2. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor da empresa e de seus profissionais, comprovando aptidão para execução de serviços compatível com o objeto deste regulamento;

5.13.3. Currículos dos profissionais que serão alocados nos serviços;

5.13.4. Portfólio(s): vídeos, publicações acadêmicas e/ou em redes sociais, livros, materiais digitais e links de websites.

5.13.4.1. Pode ser encaminhado link para validação.

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Serão designados pela Comissão de Contratação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

6.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas durante o período de inscrição no Credenciamento.

6.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Contratação ou pelos técnicos por ela designados, a critério do Sesi-SP.

6.4. Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, o Sesi-SP notificará a participante interessada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade, a participante será notificada quanto ao não cumprimento dos requisitos de Aptidão Técnica.

6.5. A participante interessada que atender aos requisitos exigidos será credenciada.

6.6. Serão credenciadas as empresas que cumprirem os critérios de qualificação, conforme os serviços prestados e regiões de atendimentos, seguindo as necessidades do Sesi-SP, a saber:

- a) ordem de inscrição: observada em casos de equivalência entre candidatos(as).
- b) adequação da linguagem artística e da proposta apresentada às necessidades das programações do Sesi-SP.
- c) disponibilidade: confirmação de agenda e viabilidade para realização da atividade no período definido.
- d) promoção da diversidade: serão incentivadas candidaturas de empresas que tenham em seu quadro mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e pessoas com



deficiência, alinhando-se ao compromisso institucional com a equidade de oportunidades e a valorização da diversidade cultural.

6.7. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

6.8. A relação dos credenciados, as regiões de atendimento e serviços selecionados serão divulgados na página eletrônica do Sesi-SP <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>

## 7. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas através do *e-mail* [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br), à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Credenciamento e o objeto da contratação.

7.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

7.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do *e-mail*: [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br), a contar da sua ciência.

7.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

7.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Credenciamento seguirá para conclusão.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Sesi-SP emitirá pedido de convocação previamente conforme programação estabelecida no calendário de eventos.

8.2. Caso o participante credenciado não atenda à convocação, ele não será excluído, podendo ser convocado para outros eventos, dentro do período de vigência.

8.3. As condições estabelecidas neste Regulamento de Credenciamento, no que se aplicar, farão parte da Carta Proposta correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

8.4. Após aprovação do Processo de Seleção, a credenciada selecionada será notificada para assinatura da Carta Proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme minuta, **Anexo I**.



8.5. A documentação de qualificação apresentada será utilizada para a realização do Cadastro da credenciada selecionada. Entretanto, quando da assinatura da Carta Proposta, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

8.6. Caso a credenciada selecionada não assine a carta proposta, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP poderá convocar outro credenciado(a) ou proceder a novo Processo de Credenciamento.

8.7. Antes da assinatura da Carta Proposta, o Sesi-SP poderá desclassificar a credenciada selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

8.8. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

8.8.1 não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.8.2. rescisão do contrato.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo para recebimento das inscrições pode ser prorrogado, conforme item 1.3. deste regulamento.

9.1.1. A vigência inicial das inscrições é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste regulamento.

9.2. O Regulamento de Credenciamento n.º 7913/2025 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu valor e período de execução reajustado e prorrogado a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 5 anos.

9.2.1. O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de **janeiro/2026**, e sofrerá reajuste sobre os contratos vigentes e sobre o valor de acordo com o IPCA apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

9.2.2. O novo valor corrigido pelo IPCA sobre os serviços prestados será publicado na página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>, sempre no mês de **janeiro**, de cada ano.



9.3. A Carta Proposta (Anexo G), que poderá ser firmado entre a Credenciada e o Sesi-SP, terá vigência de acordo com a atividade, contados a partir da assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, conforme dispõe o artigo 34 e o artigo 38 do RCA.

9.4. A carta proposta poderá ser denunciada mediante comunicação prévia das partes com antecedência.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do **Anexo C**.

10.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.

10.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias, fora dezoito, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à unidade do Sesi-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

10.4.1. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta da Carta Proposta, Anexo G.

10.4.2. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

10.4.3. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

10.4.4. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e



f) PIS/PASEP

10.4.5. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

10.4.6. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao Sesi-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: [contratosculturais@sesisp.org.br](mailto:contratosculturais@sesisp.org.br).

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

- a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
- b) se receber avaliações de desempenho negativas;
- c) se violar o sigilo sobre as particularidades do Sesi-SP;
- d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa credenciada;
- e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
- f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do Sesi-SP
- g) utilizar a logomarca do Sesi-SP como referência sem a prévia autorização;
- h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao Sesi-SP;
- i) comercializar qualquer produto ou serviço do Sesi-SP sem a prévia autorização da Entidade;
- j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
- k) se a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada;
- l) não comunicar formalmente ao Sesi-SP a alteração no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do Sesi-SP e não enviar documentação para análise; e
- m) deixar de utilizar a metodologia padrão Sesi-SP na realização dos serviços.



## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) Rescisão motivada do contrato.

12.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de Carta Proposta, **Anexo G**.

12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente da minuta de Carta Proposta, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5. A parte que der motivo à rescisão pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes da minuta de Carta Proposta, ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.6. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.7. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

12.8. A contratada ficará impedida de participar de futuros processos de seleção promovidos pelo Sesi-SP, por um período de até 05 (cinco) anos, se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.

## 13. CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Regulamento de Credenciamento será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.



São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

Gerência de Compras – GC  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Departamento Regional de São Paulo



**ANEXO A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO E**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
*(em papel timbrado da participante)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Gerência de Compras – GC

**CRENCIAMENTO Nº 7913/2025**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO</b> <b>(se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que concorda:

- a) com as condições e regras deste Credenciamento;
- b) da disponibilização e utilização de imagens fotográficas;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP ou do SENAI-SP;
- d) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de Credenciamento;
- e) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;
- f) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e



- g) não emprega ou tem no seu quadro societário, pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses, a contar da data do pedido de inscrição no CREDENCIAMENTO.

(Local e Data)

---

(Nome completo e assinatura do representante legal)



## **ANEXO B MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. OBJETO**

1.1. Este Regulamento tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de avaliação e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá por meio de avaliadores e/ou pareceristas vinculados às empresas credenciadas, integrantes de seu quadro funcional, profissionais do setor cultural e artístico, conforme requisitos e condições ora estabelecidos, indicados no momento de inscrição neste credenciamento.

1.3. Poderão participar empresas que atuem no setor cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando, a empresas com atuação artística, técnica cultural, produção cultural, gestão cultural e áreas correlatas, desde que disponham, em seu quadro funcional, de avaliadores e/ou pareceristas com qualificação compatível com o objeto.

1.4. A contratação será futura, eventual e sob demanda, de acordo com as necessidades do Sesi-SP e com as condições estabelecidas no Regulamento de credenciamento, neste Memorial Descritivos e demais anexos.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços compreendem atividades de avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais, por meio de profissionais qualificados indicados pela empresa credenciada, inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP, notadamente:

- 2.1.1. Analisar propostas: examinar detalhadamente os projetos inscritos, verificando o atendimento aos critérios e requisitos estabelecidos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção;
- 2.1.2. Avaliar a viabilidade: julgar a coerência e a exequibilidade do projeto, analisando aspectos como metodologia, cronograma proposto e a qualificação técnica da equipe envolvida;
- 2.1.3. Pontuar e classificar: atribuir notas/pontuações aos projetos com base nos critérios de avaliação, subsidiando a classificação das propostas e a definição das selecionadas;
- 2.1.4. Garantir a conformidade legal: assegurar que os projetos estejam em conformidade com a legislação cultural pertinente e as regras dos Chamamentos e demais mecanismos de seleção, promovendo transparência, isonomia e equidade no processo;
- 2.1.5. Emitir parecer técnico: redigir um parecer formal que justifique a avaliação e a pontuação, indicando a recomendação de aprovação, reprovação e/ou solicitação de ajustes do projeto;
- 2.1.6. Considerar o impacto social e educativo: avaliar elementos como inclusão social, diversidade e potencial educativo/formação de público, quando pertinentes aos critérios de seleção;



2.1.7. Dominar a linguagem cultural: realizar a análise com conhecimento e experiência na área cultural específica do projeto (ex.: música, teatro, audiovisual, patrimônio histórico), assegurando avaliação qualificada.

2.2. Espera-se que as empresas interessadas (por meio de seus avaliadores e/ou pareceristas) demonstrem, no mínimo, as seguintes competências:

- a. Compreensão de editais, chamamentos e processos de seleção de projetos culturais;
- b. Capacidade de redação técnica, com impessoalidade, clareza e concisão, e adequada fundamentação;
- c. Familiaridade com planejamento, administração, execução e monitoramento de projetos culturais;
- d. Experiência na elaboração, análise e avaliação de orçamentos e planilhas de projetos culturais;
- e. Domínio de ferramentas de editor de texto e planilhas eletrônicas;
- f. Habilidade no uso de sistemas on-line e plataformas digitais;
- g. Organização e objetividade na apresentação de informações.

### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) conforme valores abaixo:

Tipo de Projeto	Faixa de Projetos (acumulado)	Número de Projetos na Faixa	Valor Unitário por Projeto na Faixa	Valor Total Acumulado na Faixa (ajustado)
<b>Inéditos de Artes cênicas (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.850,00
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.100,00
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.600,00
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.100,00
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume
<b>Inéditos de Artes Visuais ou Audiovisual (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.750,00
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.000,00
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.500,00
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.000,00
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume
<b>Não-inéditos de Artes Cênicas (valor excedente: R\$ 30,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume



<b>Literatura ou Música</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume

3.2. A empresa credenciada será convocada para análise e emissão de parecer técnico cultural conforme tipos de projetos citados na tabela acima.

3.3. A empresa convocada deverá analisar os projetos, conforme orientação da área técnica do Sesi-SP e entregá-los dentro do prazo acordado.

3.4. No valor da remuneração estão inclusos:

- a) análise e parecer do projeto;
- b) a expertise da empresa credenciada, carga horária e outros necessários à perfeita realização dos serviços; e
- c) impostos nos termos da legislação vigente, quando for o caso.

3.5. A empresa credenciada somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante o Sesi-SP.

3.6. Nos casos de recurso contra o resultado de parecer emitido, este será encaminhado à empresa credenciada que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

3.7. Ocorrendo erro no parecer emitido, bem como não sendo suficiente a análise, a empresa credenciada deverá refazer a análise até que o Sesi-SP aprove o documento, sem que haja qualquer pagamento para esses casos além do previsto na remuneração, conforme tabela de REMUNERAÇÃO, subitem 3.1.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Emitir os pareceres técnicos culturais dos projetos demandados e entregá-los dentro do prazo acordado entre as partes.

4.2. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

4.3. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (*internet*) ou presenciais, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos que serão avaliados.

4.4. Analisar, emitir e assinar parecer, dar suporte e responder sobre eventuais recursos para decisão da Comissão de Avaliação e Seleção dos Editais.



4.5. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas, de forma online, em horário comercial.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP**

5.1. Fornecer à Credenciada, todas as informações, orientações e contatos das equipes e unidades do SESI-SP para a realização da prestação dos serviços.

5.2. Disponibilizar informações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo detalhes sobre os editais, critérios de avaliação e prazos estabelecidos.

5.3. Facilitar o contato com as equipes e unidades do SESI-SP, garantindo que o credenciado tenha acesso aos responsáveis técnicos e administrativos envolvidos nos processos de seleção.

5.4. Oferecer suporte técnico e operacional quanto ao uso dos sistemas *on-line* utilizados para análise e emissão de pareceres, assegurando que o credenciado possa desempenhar suas funções com eficiência.

5.5. Garantir a transparência e clareza dos processos, fornecendo documentos e materiais de referência que auxiliem na compreensão dos objetivos e diretrizes dos projetos culturais avaliados.

5.6. Respeitar os prazos e condições acordadas para a contratação e pagamento dos serviços prestados, conforme previsto nos termos do credenciamento e nas normas internas do SESI-SP.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. A prestação dos serviços somente poderá ser cancelada, em comum acordo entre as partes, mediante notificação expressa e por escrito com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

6.2. Eventual alteração no Cronograma da prestação dos serviços deverá ser comunicada por escrito por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

6.3. Fica consignado entre as partes que, caso a prestação dos serviços não ocorra na data apazada, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes.

6.4. A empresa credenciada assegura, ao SESI-SP, que os profissionais por ela indicados permitirão que a prestação dos serviços seja fotografada e/ou gravada em áudio e vídeo para divulgação em materiais institucionais do SESI-SP e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado, em território nacional e internacional, se for o caso.

6.5. Fica expressamente vedado aos profissionais indicados pela empresa credenciada, durante a prestação dos serviços, ou ainda, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico, apologia e times de futebol ou preconceitos de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.



6.6. O pagamento somente será devido mediante a prestação dos serviços realizada e atestada pelo Sesi-SP.

6.7. Os documentos para inscrição devem ser encaminhados para: [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br).

6.8. Não serão admitidos a participação de funcionários do Sesi-SP e do SENAI-SP.

6.9. Podem participar desse processo de Credenciamento pessoas jurídicas: MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), Eirelli e outras que atendam as condições de qualificação.

6.9.1. A empresa jurídica pode indicar profissional(is) que atenda(m) às especificações da contratação, vinculado(s) à pessoa jurídica.

6.9.2. A empresa poderá substituir o profissional indicado na relação, Anexo I, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme descrito na aptidão técnica, constante do Regulamento de Credenciamento.

6.10. A empresa deverá ter Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da contratação.

6.11. A Credenciada deve dispor de estrutura física, equipamentos e acesso à internet adequados para realizar, de forma remota, a análise dos projetos, garantindo a execução dos serviços sem causar prejuízos à contratante.



**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	<b>TEL.:</b>

NOME DO PROFISSIONAL	NÚMERO CPF	MODALIDADE	TIPO DE VÍNCULO (SÓCIO, EMPREGADO, TERCEIRO)

1. Indicar o serviço a ser executado pelo profissional.
2. Juntar as qualificações citadas no item 5.13 do regulamento para validação técnica do profissional.
3. A empresa interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços, não havendo limite por modalidade(s).
4. A empresa poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme descrito na aptidão técnica.

Local: .....  
Data: .../.../.....

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)



**ANEXO C**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**VALORES DE REMUNERAÇÃO)**  
*(usar papel timbrado da EMPRESA)*

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 7913/2025**  
**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E**  
**EMISSÃO DE PARECERES DE PROJETOS CULTURAIS DO SESI-SP, NO ÂMBITO DE**  
**CHAMAMENTOS E OUTROS MECANISMOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>					
Razão Social:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:			E-mail:		
CNPJ:					
<b>Tipo de Projeto</b>	<b>Faixa de Projetos (acumulado)</b>	<b>Número de Projetos na Faixa</b>	<b>Valor Unitário por Projeto na Faixa</b>	<b>Valor Total Acumulado na Faixa (ajustado)</b>	<b>(✓)</b>
<b>Inéditos de Artes cênicas (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00	<input type="checkbox"/>
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.850,00	
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.100,00	
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.600,00	
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.100,00	
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume	
<b>Inéditos de Artes Visuais ou Audiovisual (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	<input type="checkbox"/>
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.750,00	
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.000,00	
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.500,00	
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.000,00	
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume	
<b>Não-inéditos de Artes Cênicas (valor excedente: R\$ 30,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00	<input type="checkbox"/>
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00	
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10	
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10	
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10	
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume	



<b>Literatura ou Música</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00	□
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00	
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10	
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10	
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10	
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume	

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(A participante poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)

**Observação:** A participação não é obrigatória para todos os itens, devendo a empresa sinalizar o item de interesse.



**ANEXO D**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME**

<b>1. CEDENTE</b>	
<b>NOME:</b>	<%CEDENTE.NOME%>
<b>CPF:</b>	<%CEDENTE.CPF%>
<b>TELEFONE:</b>	<%CEDENTE.TELEFONE%>
<b>ENDEREÇO:</b>	<%CEDENTE.ENDEREÇO%>
<b>2. CEDENTE</b>	
<b>NOME:</b>	<%CEDENTE.NOME%>
<b>CPF:</b>	<%CEDENTE.CPF%>
<b>ENDEREÇO:</b>	<%CEDENTE.ENDEREÇO%>

O CEDENTE, acima qualificado, autoriza, nos termos deste documento, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de São Paulo (“SESI-SP”), a título não exclusivo, definitivo, irrevogável e irretroatável, o uso de sua imagem, voz e nome, quando associadas à sua atuação no âmbito do **CRENCIAMENTO N.º 7913/2025**.

O SESI-SP poderá utilizar a imagem, voz e nome do CEDENTE, seus extratos, trechos ou partes, para fins de divulgação, publicação, reprodução, distribuição, veiculação, difusão, circulação, transmissão e retransmissão, com ou sem fio, emissão, comunicação ao público, exposição, edição, reedição, coedição, sublicenciamento, adaptação, transcrição, legendagem, conversão, atualização, arranjo, restauração e outras transformações, tradução para qualquer idioma, fixação, gravação, captação, inserção, sincronização, execução, sonorização, radiodifusão, uso por representação, recitação ou declamação, digitalização, inclusão em base de dados, armazenamento, disponibilização eletrônica, com ou sem possibilidade de download, visualização tridimensional, disponibilização em tour/imersão digital 360º, realização de modelagem técnica em formato 3D e/ou adaptações de ordem técnica, tecnológica, ou estética, para oferecer efeito digital, nos suportes, meios e formatos a seguir exemplificados, observadas as compatibilidades com as modalidades ora descritas.

O SESI-SP poderá utilizar a imagem, voz e nome do CEDENTE, sem se limitar aos exemplos a seguir, nos seguintes suportes, meios e formatos: digital, eletrônico e/ou impresso, como convites, livros, catálogos, folders, revistas, banners, enciclopédias, e-book, e em produtos multiplataformas e outros em geral; comunicação impressa, eletrônica e/ou digital; produtos e materiais institucionais, como relatórios, revistas, palestras, conferências, debates, seminários; CDs, CDROMs, CD-I, DVDs, Blu-ray, Super Áudio-CD, MiniDisc, fitas magnéticas, discos e/ou obras fonográficas, películas cinematográficas, Home Vídeo, fotografias, slides, MP3, MP4, e-books, livros eletrônicos, áudio-books, podcasts, pocket books e lyric vídeos; satélite, radiodifusão, ondas, telefonia celular, cabo e/ou fibra ótica e processos análogos; internet, em websites, webrádios, webtv's, plataformas eletrônicas e digitais, rede sociais, inclusive, mas não limitadas a: YouTube, Facebook, X (antigo Twitter), Instagram, Deezer, Spotify, Apple Music, Amazon, Netflix, WhatsApp,



Flickr, SoundCloud, Tumblr, Google+, Snapchat, Foursquare, LinkedIn, TikTok, Threads, Pinterest, Telegram, Rumble, Vimeo, Twitch, Kwai, Reels, Messenger, Google Podcasts, Amazon Prime Video, Apple TV+, Tidal, iHeartRadio, Bandcamp, Substack, Medium, Reddit, Discord etc.; ambientes virtuais interativos, registros fotográficos e/ou audiovisuais para tecnologia e aplicação em modalidades multidimensionais por inovações tecnológicas, inclusive em formato 360º; aplicação de realidade virtual e/ou aumentada, metaverso, inteligência artificial, deep learning e machine learning; podcasting, streaming ao vivo e/ou sob demanda (em todos os seus formatos e modalidades), download e compartilhamento pelo público em geral; aplicativos para dispositivos móveis, como tablets, smartphones e congêneres, disponibilizados em lojas virtuais; emissoras de rádio e canais de televisão abertos e fechados, inclusive em aeronaves, trens, metrô, navios, ônibus e outros meios de locomoção coletiva; base de dados, informatizada ou não, enciclopédias, em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento; produção audiovisual, cinematográfica e análogas; exposições presenciais e suas itinerâncias, em locais de visitação pública e privada; exposição online, em plataformas/sites/aplicativos próprios e/ou de terceiros; biblioteca, midiateca e videoteca, em locais próprios e conveniados; espaços e projetos do SESISP, incluindo, mas não se limitando a: Centro Cultural Fiesp (teatros, galerias de arte, espaços expositivos, esplanada e áreas multimídia), teatros SESI-SP, unidades escolares, unidades esportivas, bibliotecas, centros de atividades, espaços culturais itinerantes, Memória Cultural SESISP e demais ambientes físicos ou virtuais mantidos pela Entidade.

A presente autorização é realizada de forma gratuita e produzirá seus efeitos no Brasil e em todos os países do mundo, sem limitação numérica de edições ou exposições, nas modalidades, suportes, meios e formatos exemplificados, ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados.

A autorização imagem, voz e nome do CEDENTE ao SESI-SP, regulada neste Termo, realiza-se de forma definitiva, nos moldes ora estabelecidos.

Os registros realizados pelo SESI-SP, ou por terceiros por este autorizado/contratado, poderão ser utilizados por tempo indeterminado pela Entidade, nos termos estabelecidos neste documento.

Se qualquer disposição desta Autorização for tida como inválida ou ineficaz, isto não afetará a validade ou possibilidade de aplicação dos demais termos deste anexo.

Local e Data:

---

<%CEDENTE.NOME%>  
<%CEDENTE.CPF%>



**ANEXO E**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**  
**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

<b>1. TITULAR</b>	
<b>NOME:</b>	<%TITULAR.NOME%>
<b>CPF:</b>	<%TITULAR.CPF%>

O TITULAR, acima qualificado, autoriza que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, aqui denominado CONTROLADOR, disponha dos seus Dados Pessoais, e de eventuais Dados Pessoais Sensíveis que sejam coletados, de acordo com os Arts. 7º e 11, da Lei nº 13.709/2018.

Considerando que,

- I. O SESI-SP é Serviço Social Autônomo, instituição de direito privado, com sua criação autorizada por Lei, conforme o Decreto-Lei Federal nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e tem, dentre seu escopo, concorrer para a melhoria do padrão de vida no país, por meio de atividades educativas e culturais, estimulando o trabalho cooperativo, constituindo, entre suas metas, a valorização da melhoria geral do padrão de vida;
- II. O SESI-SP consolidou-se, ao longo de 70 anos, como reconhecida instituição de fomento cultural;
- III. O SESI-SP promove a melhoria da qualidade de vida e cultural no estado de São Paulo;
- IV. O TITULAR, ora pessoa natural, será, ou é, contratado pelo SESI-SP, para desenvolver suas atividades em projetos culturais, conforme o Contrato ou Carta-Proposta, que este Documento é parte integrante e indissociável;
- V. O interessado, ora TITULAR acima destacado, apresentou sua Proposta relacionada ao projeto cultural;
- VI. Poderá ser exigido a assinatura de outros Termos, necessários para o desenvolvimento da atividade contratada e para a execução das atividades na área cultural do SESI-SP, inclusive no caso de termos específicos de Direitos Autorais e Uso de Imagem e Voz.

Conforme disposto neste Termo, o TITULAR concorda e declara, com as condições, obrigações e direitos a seguir expostos:

1. O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento dos seguintes Dados Pessoais e Sensíveis, para os fins que serão relacionados nas cláusulas seguintes:
  - a. Nome completo;
  - b. Nome Social;
  - c. Data de nascimento;
  - d. Número da Carteira de Identidade (RG);
  - e. Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - f. Sexo;
  - g. Estado Civil;
  - h. Cargo ou Função;
  - i. Fotografia/Imagem;

- j. Endereço completo;
  - k. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
  - l. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o CONTROLADOR;
  - m. Avaliação de seu perfil profissional.
2. O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os Dados Pessoais, e eventuais Dados Pessoais Sensíveis, listados neste Termo, e que possam ser coletados, para as seguintes finalidades:
- a. Permitir que o CONTROLADOR identifique e entre em contato com o TITULAR;
  - b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
  - c. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
  - d. A pedido do TITULAR dos Dados;
  - e. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  - f. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
  - g. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
  - h. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;
3. O TITULAR declara que tem conhecimento das atividades do Sesi-SP, bem como das atividades que deverá desenvolver no(s) projeto(s) cultural(is) pelo qual foi contratado, ou é colaborador, tendo por objetivo a prestação de serviços no âmbito do **CRENCIAMENTO N.º 7913/2025**, sejam de cena ou não, dependendo da sua contratação; ou, quando for o caso, o previsto no Instrumento jurídico que está relacionado como colaborador. As atividades a serem desenvolvidas, dependendo do Instrumento jurídico celebrado, podem referir-se a: espetáculo musical ou teatro, dança, circo, teatro de bonecos e de animação, teatro performativo, entre outros, podendo ser para circulação nos Teatros do Sesi-SP, ou locais indicados por este, localizados no estado de São Paulo.
4. O CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os Dados Pessoais do TITULAR com parceiros, colaboradores, empresas contratadas, para a finalidade de propiciar o projeto cultural desenvolvido pelo Sesi-SP, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos Dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
- 4.1 O CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR, para fins estatísticos e para fins de cumprimento de normas regulamentadoras, anonimizando Dados de identificação do TITULAR.
- 4.1.1 Os referidos Dados serão utilizados única e exclusivamente para estatísticas em relatórios gerenciais que permitam quantificar relações casuais entre as ações dos projetos do Sesi-SP, as informações de indicadores de interesse para eventuais análises de impacto dos programas e projetos.
5. Ao CONTROLADOR, é permitido manter e utilizar os Dados Pessoais do TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e de eventuais Instrumentos jurídicos existentes e suas



previsões, a serem celebrados, para as finalidades relacionadas nesse Termo e, ainda, após o seu término, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do Art. 16, da Lei nº 13.709/2018.

6. O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR poderá permanecer utilizando os Dados para as seguintes finalidades:
  - a. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
  - b. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
  - c. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  - d. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
  - e. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
  - f. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos Dados Pessoais.
7. Caso seja necessário o compartilhamento de Dados com terceiros que não tenham sido relacionados neste Termo, ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo Termo de Consentimento para este fim (§ 6º, do Art. 8º, e § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 13.709/2018).
8. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o Consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o Consentimento, observando-se o Item 7, *supra*.
9. O TITULAR, quanto aos seus Dados Pessoais, tem direito a obter, do CONTROLADOR, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais direitos previstos no Art. 18, da Lei nº 13.709/18, a qualquer momento e mediante requisição, pelo e-mail: [encarregado@sesisenaisp.org.br](mailto:encarregado@sesisenaisp.org.br), de segunda a sexta (exceto feriados), das 08h00 às 17h00.
10. As Partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de Dados Pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o CONTROLADOR tem ciência que estará sujeito às penalidades previstas no Art. 52, da Lei nº 13.709/2018.

Local e Data:

---

<%TITULAR.NOME%>



## ANEXO F TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu ....., ....., e, de outro lado, a ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua/Av. ....n.º ....., Bairro ..... na cidade de ....., Estado de ....., aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.



- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

- 3.1. Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.



- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(cidade), \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo



.....  
(cargo do gestor)

CONTRATADA

---

---

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

---

Nome:  
RG n.º

---

Nome:  
RG n.º



**ANEXO G**  
**MINUTA DE CARTA-PROPOSTA**

São Paulo, XXX de XXX de 202X.

AO  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP**  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA – GECULT

**CARTA-PROPOSTA**

Mediante Credenciamento, divulgado pela Gerência Executiva de Cultura do Sesi-SP, a EMPRESA qualificada no Quadro Informativo, na qualidade de CREDENCIADA, encaminha CARTA-PROPOSTA ao Sesi-SP, para a realização dos serviços de avaliação e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP.

**QUADRO INFORMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

<b>1. REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>EMPRESA:</b>	<%EMPRESA.RAZÃO SOCIAL%>
<b>CNPJ:</b>	<%EMPRESA.CNPJ%>
<b>ENDEREÇO:</b>	<%EMPRESA.ENDEREÇO%>
<b>E-MAIL:</b>	<%EMPRESA.E-MAIL%>
<b>TELEFONE:</b>	<%EMPRESA.TELEFONE%>

<b>2. CRONOGRAMA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/período</b>

<b>3. VIGÊNCIA</b>	
<b>INÍCIO:</b>	XXX DE XXX DE 202X
<b>TÉRMINO:</b>	XXX DE XXX DE 202X

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto desta Carta-Proposta, a realização da prestação de avaliação e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo SESI-SP, conforme CRONOGRAMA estabelecido. Os serviços serão executados por meio de avaliadores e/ou pareceristas vinculados à CREDENCIADA, integrantes de seu quadro funcional, profissionais do setor cultural e artístico, conforme requisitos e condições ora estabelecidos.

**2. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** A CREDENCIADA convocada será contratada e remunerada conforme os valores abaixo:

TIPO DE PROJETO	FAIXA DE PROJETOS (ACUMULADO)	NÚMERO DE PROJETOS NA FAIXA	VALOR UNITÁRIO POR PROJETO NA FAIXA	VALOR TOTAL ACUMULADO NA FAIXA (AJUSTADO)
<b>Inéditos de Artes cênicas (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.850,00
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.100,00
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.600,00
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.100,00
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume
<b>Inéditos de Artes Visuais ou Audiovisual (valor excedente: R\$ 45,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	21 a 50	30	R\$ 45,00	R\$ 3.750,00
	51 a 100	50	R\$ 45,00	R\$ 6.000,00
	101 a 200	100	R\$ 45,00	R\$ 10.500,00
	201 a 300	100	R\$ 45,00	R\$ 15.000,00
	Acima de 300	1	R\$ 45,00	conforme volume
<b>Não-inéditos de Artes Cênicas (valor excedente: R\$ 30,00)</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume
<b>Literatura ou Música</b>	1 a 20	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
	21 a 50	30	R\$ 41,67	R\$ 2.500,00
	51 a 100	50	R\$ 30,00	R\$ 4.000,10
	101 a 200	100	R\$ 30,00	R\$ 7.000,10
	201 a 300	100	R\$ 30,00	R\$ 10.000,10
	Acima de 300	1	R\$ 30,00	conforme volume

**2.2** O preço total inclui todas as despesas com impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, assim como os custos com criação, produção, montagem e realização, despesas relativas à mão de obra, alimentação, hospedagem, e outras necessárias à consecução e realização dos serviços, sendo, o recolhimento e absorção, de total e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**2.3** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 15 (quinze) dias, após o efetivo cumprimento das entregas condicionantes de cada parcela, de modo que ocorra somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Para tanto, deve, a CREDENCIADA, apresentar, no primeiro dia útil, após a realização dos serviços, a Nota(s) Fiscal(is) e Recibo(s) de Quitação, devidamente assinados e com a indicação dos dados bancários. O atraso na entrega dessa documentação implicará na prorrogação do prazo estipulado para pagamento, consideradas as datas acima.

**2.3.1** Excepcionalmente, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser realizado(s) em prazo diferente do acima estabelecido, se, previamente, acordado entre a Gerência Executiva de Cultura e Gerência Sênior Contábil e Financeira, do SESI-SP.

**2.4** Por força das legislações vigentes, conforme o caso, o SESI-SP deverá reter/recolher, do valor bruto da(s) Nota(s) Fiscal(is), as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

**2.4.1** O SESI-SP se reserva ao direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a contratação.

**2.5** O SESI-SP poderá sustar o pagamento de Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, prorrogando o prazo de vencimento, se necessário, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de obrigação constante neste Documento, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda a obrigação infringida;
- b. Obrigações da CREDENCIADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
- c. Paralisação dos serviços por culpa da EMPRESA;
- d. Apresentação, pela CREDENCIADA, da documentação de cobrança com erro, ou incompleta;
- e. No caso de circunstância que impeça a liquidação das despesas;
- f. Nos casos de suspensão das obrigações assumidas, decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP, tais como as



determinações ocasionadas por pandemia, calamidades públicas etc., assegurando os serviços efetivamente realizados.

**2.6** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) somente através de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

**2.7** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme as regras de pagamento do Sesi-SP, por meio de sua Gerência Sênior Contábil e Financeira.

### **3. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**3.1** A CREDENCIADA, em relação aos profissionais por ela indicados, assegura:

**3.1.1** A realização de avaliação e emissão de pareceres relativos a projetos culturais inscritos nos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP, conforme cronograma definido, respeitando todas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Carta-Proposta e no CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

**3.1.2** Análise, emissão e assinatura de pareceres, bem como o suporte e resposta sobre eventuais recursos para decisão da Comissão de Avaliação e Seleção dos Chamamentos e demais mecanismos de seleção realizados pelo Sesi-SP;

**3.1.3** Comparecimento às reuniões, virtual ou presencialmente, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos que serão avaliados;

**3.1.4** Participação em reuniões de alinhamento previamente agendadas, virtual ou presencialmente, em horário comercial.

**3.2** A CREDENCIADA deverá, ainda:

**3.2.1** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, que culminaram em sua habilitação, seleção e contratação;

**3.2.2** Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos estabelecidos;

**3.2.3** Responder pelos danos financeiros ou de imagem causados ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo referido Sesi-SP;

**3.2.4** Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP.

**3.3** A CREDENCIADA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de salários, cachês, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos, empregados e terceiros envolvidos, bem como por quaisquer outras obrigações assumidas perante os profissionais, arcando, ainda, com todas as despesas de transporte, alimentação e estadia das pessoas que participarão dos serviços, se for o caso, devendo, do mesmo modo, efetuar todo e qualquer recolhimento de impostos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza junto aos órgãos e entidades competentes, em âmbito municipal, estadual e federal;



**3.4** A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

#### **4. RESPONSABILIDADES DO SESI-SP**

**4.1** O SESI-SP responsabiliza-se a:

**4.1.1** Fornecer, à CREDENCIADA, todas as condições, informações e orientações, bem como contatos das equipes do SESI-SP, para o regular desenvolvimento dos serviços;

**4.1.2** Comunicar, formalmente, à CREDENCIADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas;

**4.1.3** Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas no Item 2, *supra*, mediante o cumprimento, pela CREDENCIADA, dos serviços previstos, e o recebimento de Nota Fiscal e Recibo de quitação, devidamente assinados, com os dados bancários da CREDENCIADA, em vias originais.

#### **5. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES**

**5.1** A contratação poderá ser denunciada por quaisquer das Partes, mediante comunicação prévia, se efetivando, a denúncia, 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação.

**5.2** A contratação poderá ser rescindida em caso de descumprimento de quaisquer de suas previsões, se a Parte inadimplente, após notificada, não adimplir com as suas obrigações no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena da Parte inadimplente arcar com o pagamento da multa prevista.

**5.3** O descumprimento de quaisquer das previsões desta Carta-Proposta, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do seu valor total em atraso, sem prejuízo do direito de a Parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

**5.4** A Parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das previsões e condições constantes desta Carta-Proposta, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, ressalvado, ao credor, o direito de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 416, do Código Civil.

**5.5** O inadimplemento total ou parcial das obrigações, assumidas pela CREDENCIADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente a contratação, sem prejuízo de outras penalidades ora previstas, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedimento este extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

**5.6** As penalidades ora previstas são independentes e não excludentes, e poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**6.1** As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais Leis, Normas e Regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, no que diz respeito aos Dados Pessoais compartilhados entre si, pelo que se segue:

- a. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários, exigidos pela LGPD, e demais Leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. Não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas nos documentos e seus anexos;
- c. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições dessa Carta-Proposta, inclusive na hipótese de os titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- d. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto da contratação justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de Legislação aplicável;
- e. Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado a contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. Excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos Dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por Lei ou Ordem Judicial;
- h. Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. Ao término da contratação cessará o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de Lei;
- k. O Tratamento dos Dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 05 (cinco) anos, após o término da contratação, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação, nas hipóteses descritas no Artigo 16, da LGPD;



**l.** Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica, que venham ter acesso aos Dados durante o desenvolvimento do projeto, cumpram as disposições Legais aplicáveis em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais Dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de Lei ou Determinação Judicial;

**m.** As Partes não poderão subcontratar, nem delegar, o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem, as Partes, preservar e conservar os Dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,

**n.** As Partes declaram ciência de que os Dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o Artigo 12, da LGPD.

**6.2** Independentemente do disposto em qualquer outro item, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LGPD, por si, seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** Na eventualidade de vir a ser exigida, do Sesi-SP, qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, o Sesi-SP se reserva no direito de lhe repassar tais obrigações, ou, ainda, na impossibilidade de transferência dessas obrigações, o Sesi-SP arcará com a importância e solicitará a devolução do valor despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à EMPRESA.

**7.2** Fica pactuado entre as Partes que, eventuais alterações, no cronograma de atividade(s), poderão ser efetuadas, mediante negociação entre a CREDENCIADA e o Sesi-SP, respeitada a antecedência mínima estabelecida pelo Sesi-SP.

**7.3** À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

**7.3.1** Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação;

**7.3.2** A CREDENCIADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação;

**7.3.3** É vedado, à CREDENCIADA, repassar, ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária;

**7.3.4** É vedado, à CREDENCIADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser

analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela EMPRESA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados;

**7.3.5** Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização;

**7.3.6** Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CREDENCIADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos;

**7.3.7** As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CREDENCIADA o recolhimento;

**7.3.8** Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CREDENCIADA, sem prévia concordância do SESI-SP, por meio de documento contratual.

**7.4** Para os fins e efeitos deste documento, quando aplicável, as Partes têm total ciência de que os termos e expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a. Inteligência Artificial (IA): refere-se a sistemas, algoritmos ou modelos computacionais capazes de simular capacidades cognitivas humanas, como aprendizado, raciocínio, percepção, interação e criação, resultando em obras, conteúdos, interações ou experiências;
- b. Obra Gerada por IA/Obra Assistida por IA: qualquer criação artística, visual, sonora, textual ou interativa produzida total ou parcialmente por meio de sistemas de IA, seja de forma autônoma pela IA ou com intervenção humana significativa;
- c. Prompt/Comando de Texto: instrução, descrição ou conjunto de palavras-chave fornecidas por um ser humano a um sistema de IA para guiar a geração de uma Obra Gerada por IA;
- d. Autor do Prompt: pessoa física responsável pela criação e fornecimento do Prompt que resulta na geração de uma Obra Gerada por IA;
- e. Modelo de IA/Algoritmo de IA: software ou conjunto de instruções e dados que permite a um sistema de IA processar informações e gerar saídas;
- f. Dados de Treinamento: conjunto de informações, obras, imagens, textos, sons ou outros conteúdos utilizados para treinar e desenvolver um Modelo de IA;
- g. Originalidade (em contexto de IA): refere-se à característica de uma Obra que possa ser Gerada por IA que, embora possa ter sido influenciada por Dados de Treinamento, apresenta uma expressão criativa nova e distintiva, não sendo uma cópia literal, plágio e/ou substancialmente idêntica de uma obra preexistente.



**7.5** As Partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e demais documentos, compartilhados entre si, em virtude deste Termo, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste Instrumento e, ainda, de ser obrigada a responder, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal.

**7.6** As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao Sesi-SP.

**7.7** Se, durante a vigência da contratação, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto da contratação, esta poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento de multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

**7.8** Se, durante a vigência do presente Instrumento, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a sua continuidade, como calamidades públicas e estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir a circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade(s), comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente Instrumento, e, se for o caso, o cancelamento da atividade, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e/ou despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

## **8. ASSINATURA ELETRÔNICA**

**8.1** A assinatura deste Documento poderá ser realizada de forma eletrônica, sendo reconhecida a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, de acordo com o Art. 219, do Código Civil, assinado por meio de certificados eletrônicos, nos termos do Art. 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, declarando, a CREDENCIADA, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas nesta CARTA-PROPOSTA, na plataforma escolhida. A CREDENCIADA expressamente anui, autoriza, aceita e reconhece, como válida, qualquer forma de comprovação da autoria de sua assinatura por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Documento, bem como a respectiva vinculação da CREDENCIADA às suas disposições, nos termos do Artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

## **9. FORO**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente CARTA-PROPOSTA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



---

<%EMPRESA.NOME%>

<%CNPJ.NÚMERO%>

<%REPRESENTANTE.EMPRESA.NOME%>



## ANEXO H

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

<b>1. REPRESENTADO</b>	
<b>NOME:</b>	<%REPRESENTADO.NOME%>
<b>CPF:</b>	<%REPRESENTADO.CPF%>
<b>ENDEREÇO:</b>	<%REPRESENTADO.ENDEREÇO%>

<b>2. REPRESENTANTE</b>	
<b>EMPRESA:</b>	<%REPRESENTANTE.NOME%>
<b>CNPJ:</b>	<%REPRESENTANTE.CPF%>
<b>ENDEREÇO:</b>	<%REPRESENTANTE.ENDEREÇO%>

O REPRESENTADO, acima qualificado, declara, para os devidos fins, que a EMPRESA ora indicada é sua legítima representante para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de São Paulo ("SESI-SP"), com vistas à contratação para a realização dos serviços no âmbito do **CRENCIAMENTO N.º 7913/2025**.

Mediante a assinatura deste Documento, DECLARA, o REPRESENTADO, estar ciente de que o pagamento dos valores decorrente dos seus serviços é de responsabilidade da sua legítima REPRESENTANTE, não cabendo pleitear, ao SESI-SP, quaisquer valores eventualmente não repassados.

São Paulo, XXX de XXX de 202X.

---

<%REPRESENTADO.NOME%>  
<%REPRESENTADO.CPF%>



**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

**CREENCIAMENTO N.º 7913/2025  
CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO  
DE PARECERES DE PROJETOS CULTURAIS DO SESI-SP, NO ÂMBITO DE CHAMAMENTOS E  
OUTROS MECANISMOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do aviso	<b>20/01/2026</b>
Retirada do Regulamento de Credenciamento	A partir de <b>20/01/2026</b> – Exclusivamente pelo site: <a href="https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais">https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais</a>
Período de Inscrição:	De <b>20/01/2026</b> até <b>20/04/2026</b> , exclusivamente, por meio eletrônico: <a href="mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br">credenciamento@sesisenaisp.org.br</a>
Formulação de dúvidas:	Dentro do prazo de inscrição, por meio eletrônico para: <a href="mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br">credenciamento@sesisenaisp.org.br</a>
Divulgação da lista de habilitados:	A partir de <b>01/03/2026</b> site: <a href="https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais">https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais</a>